

[illegible]



Nº DO PROCESSO 0006329/2020	DATA DE ENTRADA 12/03/2020 16:51:34
SETOR DO USUÁRIO DIVISÃO CPL	
ASSUNTO LICITAÇÃO / IMPUGNAÇÃO DE EDITAL	
COMPLEMENTO IMPUGNAÇÃO PP 25/2020	

REQUERENTE	
ECONORTE MEIO AMBIENTE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA	
TELEFONE	CORREIO ELETRÔNICO (EMAIL)
(21) 2724-2156	

[illegible]

	Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Maricá	Nº DO PROCESSO 0006329/2020	DATA ABERTURA 12/03/2020 16:51:34
	REQUERENTE ECONORTE MEIO AMBIENTE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA		
ASSUNTO LICITAÇÃO / IMPUGNAÇÃO DE EDITAL			
COMPLEMENTO IMPUGNAÇÃO PP 25/2020			

ECONORTE INFRAESTRUTURA

CNPJ Nº 13.684.530/0001-48

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ- SOMAR

SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

Processo nº 6329/2020

Data de início 19/03/2020

Rubrica 1A Fls. 03

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024476/2019

ECONORTE MEIO AMBIENTE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA.
pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 13.684.530/0001-48, com sede à Rua Voluntário da Pátria nº 487, Sala 1001, Centro – Campos dos Goytacazes/RJ, Cep.: 28.030-260, vem, por seu representante legal Sr. HUGO VINICIUS COSTA CHAVES, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01875346460 DETRAN/RJ e do CPF nº 094.558.837-24, vem mui respeitosamente à presença de Vossa S^a., com fulcro no artigo 41, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, vem intentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

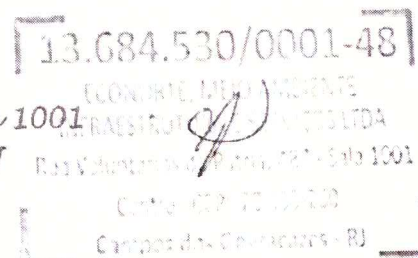
em virtude de violação legal em aspecto relevante do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020 pelas razões abaixo relacionadas.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Traz o edital em seu subitem “16.1” a seguinte redação:

*“16.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.”
(Destacamos).*

Rua Voluntários da Pátria nº 487, Sala 1001
Centro - Campos dos Goytacazes/RJ
contatoeconorte@hotmail.com



ECONORTE INFRAESTRUTURA

CNPJ Nº 13.684.530/0001-48

Tendo em vista que a data fixada para recebimento das propostas do Pregão Presencial em tela se dará em 16 de março de 2020, é a presente impugnação, portanto, na presente data, tempestiva.

II – SÍNTESE

SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

Processo nº 6329/2020

Data de início 12/03/2020

Rubrica * Fls. 09

Sr. Presidente da Comissão de Licitação, o Requerente, visando o cumprimento integral das exigências previstas no edital em epígrafe, requer a retificação do instrumento editalício, no que tange a ilegalidade contida no presente edital que será demonstrada abaixo.

Além disto, tratando-se de preceitos da licitação pública, tais fundamentações se fazem pertinentes sob risco de violação aos princípios licitatórios, tais como legalidade, violação ao caráter competitivo do certame, isonomia, antieconomicidade entre outros.

III – DA ILEGALIDADE NO QUE TANGE AS DIVERSAS EXIGÊNCIAS QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A Concorrência Pública, ora guerreada, tem como objeto, a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL, ROÇADA MANUAL E ROÇADA COSTAL EM ÁREAS PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ"**.

O presente edital traz em seu item "B" toda a extensa lista de exigências quanto à qualificação econômica-financeira das licitantes, para que as mesmas possam participar do referido certame. Vejamos:

"B – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

B.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

B.2 - Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

B.2.1 - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

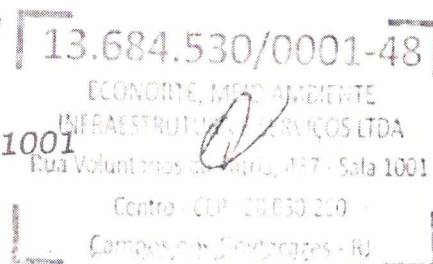
B.2.1.1 - Publicados em Diário Oficial; ou

B.2.1.2 - Publicados em jornal de grande circulação; ou

Rua Voluntários da Pátria nº 487, Sala 1001

Centro - Campos dos Goytacazes/RJ

contatoeconorte@hotmail.com



ECONORTE INFRAESTRUTURA

CNPJ Nº 13.684.530/0001-48

B.2.1.3 - Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

B.2.2 - Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): B.2.2.1 - Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e do Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

B.2.2.2 - Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

B.2.3 - Sociedade criada no exercício em curso:

Processo nº 6329/2020
Data de Início 12/03/2020
Rubrica h Fls. 05

B.2.3.1 - Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

B.2.4 - Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/06:

B.2.4.1 - Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

B.3 - Os demonstrativos contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e contabilista responsável, ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

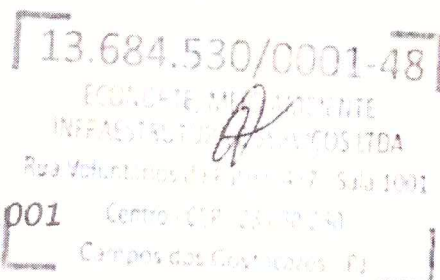
B.4 - Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Rua Voluntários da Pátria nº 487, Sala 1001
Centro - Campos dos Goytacazes/RJ
contatoeconorte@hotmail.com



ECONORTE INFRAESTRUTURA

CNPJ Nº 13.684.530/0001-48

B.5) Comprovação de Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

B.6) Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado para a contratação.

B.6.1) - Se, após a data do levantamento dos demonstrativos contábeis, tiver havido modificações contratuais que importem na alteração do patrimônio líquido, representado pelo aumento do capital social com recursos não existentes no patrimônio líquido na data do último balanço patrimonial, será esta considerada, desde que homologada pela junta comercial e acompanhada das peças contábeis que reflitam essa alteração.

B.7) Comprovação de que possui patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação. Tal informação deverá ser comprovada por meio de declaração (Anexo II, h), acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, e se houver divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença.

Valor do Patrimônio Líquido x 12 = ou > 1 (resultado igual ou superior a 1)

SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ
Processo nº 6329/2020
Data de Início 12/03/2020
Rubrica H Fls. 06

Valor total dos contratos*.

NOTA: Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

(Valor da receita bruta - Valor total dos contratos) x 100 = (10% abaixo ou acima, justificar)

Valor da receita bruta

B.7.1) A constatação da existência de informações falsas na Declaração a que alude o item B.7 ensejará a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, por um período de até 5 anos.

B.8) As exigências deverão ser demonstradas pela licitante, em papel timbrado da proponente, fazendo menção ao número desta licitação, datada, assinada pelo representante legal da empresa. A forma de apresentação da referida demonstração visa a facilitar o julgamento da Licitação; o seu descumprimento não inabilitará a licitante;

Rua Voluntários da Pátria nº 487, Sala 1001

Centro - Campos dos Goytacazes/RJ

contatoeconorte@hotmail.com



CNPJ Nº 13.684.530/0001-48

licitação, a exigência de capital mínimo OU de patrimônio líquido mínimo, OU ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Como se verifica do teor do § 2º do artigo 31 acima transcrito, para Contratos Administrativos que tenha como objeto a entrega futura de determinado produto ou a execução de serviços ou obras, a norma possibilita à Administração Pública exigir dos licitantes várias formas de comprovação da capacidade econômico-financeira para a execução do compromisso pretendido, não sendo os meios de comprovação de dita condição o problema enfrentado pelos licitantes.

O fato é que este órgão da Administração Pública faz constar no Edital de Licitação ora guerreado, que regula o presente processo de contratação, exigências abusivas quanto à dita comprovação, impondo aos licitantes que demonstrem cumulativamente diversas formas de demonstração de saúde financeira, extrapolando assim os limites do diploma legal.

Inúmeros foram os questionamentos formulados nas mais variadas licitações promovidas em todo o Brasil, que o Tribunal de Contas da União se viu obrigado a editar a **Súmula 275**, através da qual assim consolidou o tema:

"Súmula n.º 275 - Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o

Rua Voluntários da Pátria nº 487, Sala 1001
Centro - Campos dos Goytacazes/RJ
contatoeconorte@hotmail.com

13.684.530/0001-48

ECONORTE, MICROEMPRESA
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA
Rua Voluntários da Pátria nº 487, Sala 1001
Centro - CEP: 28.010-200
Campos dos Goytacazes - RJ

adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.”.

Assim, no tocante às licitações promovidas pela União Federal ou por qualquer outro ente de Direito Público que utilize recursos federais, poderá o licitante exigir que a Administração Pública que promove o certame cumpra o regramento acima transcrito, posto que, as normas regulatórias definidas pela referida Corte de Contas impõe a todo e qualquer órgão da Administração Pública o seu fiel atendimento se, evidentemente, encontrar-se submetida à competência jurisdicional do TCU.

Assim estabelece a Súmula 222 do Egrégio Tribunal de Contas da União:

“Súmula n.º 222

As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

Apesar de claramente regulada e pacificada a matéria, esta impugnante se deparou no presente editalício, com exigências cumulativas quanto à forma de comprovação da capacidade econômico-financeira detida pelo licitante interessado na contratação pretendida.

A exigência cumulativa da comprovação econômico-financeira é inequivocamente ilícita e deve ser rigorosamente combatida por todo e qualquer licitante, é o que faz a presente impugnante!

Ressalta-se que esta impugnante se vê prejudicada com a ilegal cumulação de exigência quanto à qualificação econômica-financeira, bem como se deparou de forma inédita com exigências editalícias, como por exemplo declarações informando os contratos em vigor das licitantes com terceiros e etc. O que ao ver desta licitante resta clara a ilegalidade do instrumento convocatório quanto ao item aqui guerreado.

V – DO PEDIDO

Ante o exposto, requer digne-se o(a) ilustre Pregoeiro(a) da Comissão de Licitação a realizar as retificações supracitadas.

Requer ainda, que seja suspenso o PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020 até que haja apreciação da presente impugnação e até que se retifique os itens abordados, sob pena de estar violando os preceitos constitucionais da legalidade, probidade administrativa,

Rua Voluntários da Pátria nº 487, Sala 1001
Centro - Campos dos Goytacazes/RJ
contatoeconorte@hotmail.com

13.684.530/0001-48
ECONORTE, MEIO AMBIENTE
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA
Rua Voluntários da Pátria, 487 - Sala 1001
Centro - CEP: 28.050-250
Campos dos Goytacazes - RJ

ECONORTE INFRAESTRUTURA

CNPJ Nº 13.684.530/0001-48

lisura do procedimento, igualdade de condições dos licitantes, especialmente do ora impugnante

Nestes termos,

Pede deferimento.

SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

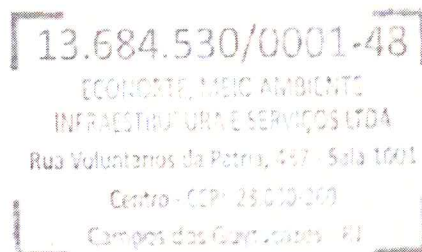
Processo nº 6329/2020

Data de início 12/03/2020

Rubrica ✗ Fls. 10

Campos dos Goytacazes/RJ, 12 de março de 2020.


ECONORTE MEIO AMBIENTE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 13.684.530/0001-48



Rua Voluntários da Pátria nº 487, Sala 1001
Centro - Campos dos Goytacazes/RJ
contatoeconorte@hotmail.com



INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA "ECONORTE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA."

TERCEIRA ALTERAÇÃO

HUGO VINICIUS COSTA CHAVES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua dos Goytacazes, 113 – Casa 13 – Centro – Cep: 28.013-266 – Campos dos Goytacazes/RJ, nascido em 15/03/1982, natural de Campos dos Goytacazes/RJ, filho de CARLOS VITOR CARNEIRO CHAVES e EUNICE COSTA CHAVES, portador da Carteira Nacional de Habilitação n° 01486438508, expedida pelo DETRAN/RJ, em 20/11/2017 e CPF/MF: sob o n° 094.558.837-24.

ABDU NEME JORGE MAKHLUF, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado, à Rua Coronel André Chaves n° 37 – Centro – Cep: 28.035-130 – Campos dos Goytacazes/RJ, nascido em 23/05/1991, natural de Campos dos Goytacazes/RJ, filho de ABDU NEME JORGE MAKHLUF NETO e PATRICIA DUMAS ABDU NEME MAKHLUF, portador da Carteira Nacional de Habilitação n° 03054773636 expedida pelo DETRAN/RJ, em 12/03/2014 e do CPF/MF: sob o n° 109.292.767-01;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **ECONORTE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA.**, estabelecida a Rua Voluntários da Pátria, n° 487 – Sala 1001 – Centro – Campos dos Goytacazes – RJ. Cep., n° 28.030-260, com seu instrumento constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob NIRE n° 33.2.0945925-2, por despacho de 20/03/2013, inscrita no CNPJ., sob o n° 13.684.530/0001-48, vem na melhor forma de direito alterar pela terceira vez o seu Contrato Social a saber: **1 – Aumento do Capital Social; 2 – Consolidação do Contrato Social Primitivo**, a qual regerá doravante, nos termos do artigo 1052 da Lei n° 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que regerá sob as seguintes cláusulas contratual:

1 - Do Capital Social.

O Capital Social da sociedade é aumentado para **R\$. 2.500.000,00(Dois milhões e quinhentos mil reais)**, divididos em 250.000(Duzentas e cinquenta mil), cotas do valor unitário de **R\$. 10,00(Dez reais)**, totalmente integralizado em moeda corrente no país, distribuído entre os cotista da seguinte maneira:

HUGO VINICIUS COSTA CHAVES.

125.000(Cento e vinte cinco mil) cotas do valor unitário de **R\$. 10,00(Dez reais)**, totalizando a importância de **R\$. 1.250.000,00(Um milhão e duzentos e cinquenta mil reais)**, que representa 50%, do capital social registrado;

ABDU NEME JORGE MAKHLUF.

125.000(Cento e vinte cinco mil) cotas do valor unitário de **R\$. 10,00(Dez reais)**, totalizando a importância de **R\$. 1.250.000,00(Um milhão e duzentos e cinquenta mil reais)**, que representa 50% so capital social registrado.

2 – Da Consolidação do Contrato Social.

Para melhor entendimento e clareza, são consolidados o Contrato Social Primitivo, bem com a presente alteração, devendo a mesma ser regida pelas seguintes clausulas:



1 - Da Denominação Social

A sociedade gira sob a denominação social de "ECONORTE, MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA.", adotando-se como nome de fantasia "ECONORTE INFRAESTRUTURA"

2 - Do Endereço da Sede

A sociedade tem o endereço de sua sede à Rua Voluntários da Pátria, nº 487 - sala 1001 - Centro - Cep. nº 28.030-260 - Campos dos Goytacazes - RJ.

3 - Dos Objetivos Sociais.

A sociedade tem por objetivos sociais, as seguintes atividades comerciais:

- 1 - 3600-6/02 - Distribuição de água por caminhão;
- 2 - 3701-1/00 - Gestão de rede de esgotos;
- 3 - 3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- 4 - 3811-4/00 - Coleta de resíduos não perigosos;
- 5 - 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos;
- 6 - 3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
- 7 - 3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos;
- 8 - 3839-4/01 - Usinas de compostagem;
- 9 - 3839-4/99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente;
- 10 - 4120-4/00 - Construção de edifícios;
- 11 - 4213-8/00 - Obras de urbanização - Ruas, praças e calçadas;
- 12 - 4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais;
- 13 - 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 14 - 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
- 15 - 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 16 - 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 17 - 4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
- 18 - 4329-1/03 - Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima fluvial e lacustre;
- 19 - 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 20 - 4329-1/05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração;
- 21 - 4313-4/00 - Obras de terraplanagem
- 22 - 4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente;
- 23 - 7112-0/00 - Serviços de engenharia;
- 24 - 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador, exceto andaimes;
- 25 - 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
- 26 - 8130-3/00 - Atividades paisagísticas;
- 27 - 3311-2/00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos;
- 28 - 3313-9/01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos;
- 29 - 3314-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração para uso industrial e comercial;
- 30 - 3314-7/99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para uso industriais não especificados anteriormente;
- 31 - 3600-6/01 - Captação, tratamento e distribuição de água;
- 32 - 4923-0/02 - Serviços de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
- 33 - 4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob o regime de fretamento - municipal;
- 34 - 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudança - municipal;

- 35 - 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 36 - 7719-5/99 - Locação de outros meios de transportes não especificados;
- 37 - 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios;
- 38 - 8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas;
- 39 - 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
- 40 - 3317-1/01 - Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes;
- 41 - 4211-1/01 - Construção de rodovia e ferrovias;
- 42 - 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- 43 - 5030-1/01 - Navegação de apoio marítimo;
- 44 - 5030-1/02 - Navegação de apoio portuário;
- 45 - 5099-8/99 - Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente;
- 46 - 5211-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis;
- 47 - 5231-1/01 - Administração da infra estrutura portuária;
- 48 - 5231-1/02 - Operações de terminais;
- 49 - 9603-3/01 - Gestão e manutenção de cemitérios.

4- Do Capital Social

O Capital Social da sociedade é de R\$. 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais) dividido em 250.000 (Duzentas e cinquenta mil) cotas de R\$ 10,00 (DEZ REAIS) cada uma, subscritas pelos sócios quotistas da seguinte maneira:

HUGO VINICIUS COSTA CHAVES.

125.000 (Cento e vinte cinco mil) cotas do valor R\$. 10,00 (Dez reais) cada uma, totalizando a importância de R\$. 1.250.000,00 (Um milhão e duzentos e cinquenta mil reais), que representa 50% do Capital Social registrado.

ABDU NEME JORGE MAKHLUF

125.000 (Cento e vinte cinco mil) cotas do valor de R\$. 10,00 (Dez reais) cada uma, totalizando a importância de R\$. 1.250.000,00 (Um milhão e duzentos e cinquenta mil reais), que representa 50% do Capital Social registrado.

Parágrafo Único - A integralização do capital aqui subscrito é feita pelos sócios quotistas no ato e em moeda corrente no País.

5 - Da Responsabilidade dos Sócios.

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, no entanto, respondem solidariamente pela importância do Capital Social subscrito e integralizado, na forma do que dispõe o Artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2.002.

6 - Do Início das Atividades Sociais.

A sociedade iniciou suas atividades em 20/03/2013, após cumpridas as formalidades legais, o registro deste instrumento na JUCERJA e inscrita nos órgãos e repartições hábeis para tanto.

7 - Do Prazo de Duração da Sociedade.

A sociedade é constituída por prazo indeterminado e só encerrará suas atividades, pelas vontades da totalidade de seus sócios, na forma prescrita em lei.

8- Da Administração e Uso da Firma

A administração a gerência e o uso da denominação social é feita pelos sócios – administradores HUGO VINICIUS COSTA CHAVES e ABDU NEME JORGE MAKHLUF, que assinarão em todos os atos da sociedade, em conjunto ou isoladamente sendo-lhe vedado o uso da firma em negócios que não sejam de interesse da sociedade, tais como: avais, fianças, endosso, ou, assumir obrigações seja em favor de qualquer cotistas ou de terceiros bem como alienar ou onerar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio (Artigos 997 VI; 1.013; 1.015; 1.064, da Lei 10.406 de 10/01/2002) mediante a aposição de carimbo e assinatura.

Parágrafo Único: Ao administrador é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumentos os atos e operações que poderão praticar (Artigo 1.018 da Lei 10.406 de 10/01/2002.)

9- Da Retirada Pró - Labore dos Sócios

Os sócios – administradores, terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, que será levada a débito da conta Despesas Gerais da contabilidade da firma ou a outra conta subsidiária, respeitando os limites previstos na legislação em vigor.

10 - Da Abertura de Filiais

A sociedade poderá abrir filias em qualquer Estado da Federação ampliar seus objetivos sociais em atividades do ramo ou objetivos similares.

11 – Da Retirada De Sócio.

Se qualquer dos sócios desejar retirar-se da sociedade, transferindo suas cotas para terceiros ou cedendo a outro cotista, deverá avisar aos outros cotistas de sua intenção por escrito, com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias, respeitando-se o direito de preferência estabelecido em lei, valendo tal aviso como notificação extrajudicial. Neste caso, os haveres do sócio retirante serão apurados em balanço especialmente realizado para esse fim e pagos na forma que for estabelecido na clausula seguinte.

12 – Do Falecimento de um dos Sócios.

No caso de falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se extinguirá e não se dissolverá, cabendo aos sócios remanescentes determinarem o levantamento, por meio de balanço especial, apurar os haveres do sócio falecido na proporção de suas cotas, levando-se em conta a data do seu óbito.

Parágrafo 1º - Os haveres do sócio pré-morto, serão pagos aos seus herdeiros no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses e no mínimo de 24 (vinte quatro) meses, em prestações mensais e sucessivas, de valores iguais, vencendo-se a primeira com 180 (cento e oitenta) dias à contar da data do óbito e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes, sem prejuízo de eventual correção monetária e dos juros legais vigentes na época do pagamento, incidentes sobre as prestações que se vencerem, contados a partir da data de apuração dos haveres sociais do falecido.

Parágrafo 2º - Por ser sociedade *intuito persona*, à critério exclusivo do sócio remanescente, os herdeiros do sócio pré-morto poderão ser admitidos na sociedade.

13 – Do Encerramento do Exercício Social e dos Lucros e/ou Prejuízos

O encerramento do exercício social da sociedade dar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, mediante levantamento do Balanço Patrimonial, onde os lucros ou prejuízos apurados, serão distribuídos entre os sócios, na proporção de suas cotas de capital, podendo ainda se assim o desejarem, manter os lucros apurados em conta Lucros Suspensos com destinação para futuro aumento de Capital.

14 – Do Foro.

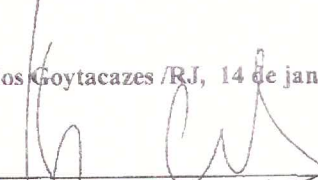
As partes contratantes, elegem o foro desta Comarca de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro e República Federativa do Brasil, para dirimir toda e qualquer controvérsia em face deste contrato.

15- Das Disposições Finais.

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos no Art. 1.011, da Lei nº 10.406 de 10/01/2002, que os impeçam de exercer a atividade mercantil ou de serviços.

E por estarem assim justos e contratadas, mandaram elaborar o presente instrumento em três vias de um só teor e forma que assinam com as testemunhas abaixo

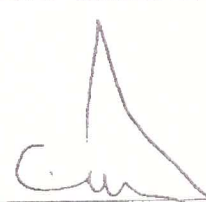
Campos dos Goytacazes /RJ, 14 de janeiro de 2020.


HUGO VENICIUS COSTA CHAVES
CPF N° 094.558.837-24




ABDU NEME JORGE MAKHLUF
CPF. N° 109.292.767-01

TESTEMUNHAS:


CARLOS ROBERTO MATA DE SOUZA.
CPF/MF. N° 302.443.747-91


STEFANI LOPES DA SILVA BARRETO
CPF/MF. N° 123.638.937-94

SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICA

Processo n.º 6399/2020

Data de Início 12/03/2020

Rubrica Fls. 18

OFÍCIO
serviço notarial e registral

JACKSON SANTIAGO DE SOUZA RAMOS - EXPEDIENTE
Centro Master Empresarial, Rua Gastão Machado, 66/74, CEP 22.035-120
Pq. Conselheiro, Campos dos Goytacazes, RJ, 01100@oficiocamposj.com.br
Fones: (22) 2722-2333 / 2731-9460 / 2739-5396

RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE: HUGO VÍRCIUS COSTA CHAVES

ENVOLUT: 8,24 FUNDOS: 1,45 TOTAL ATO: 9,69

CAMPOS, 20/01/2020

Conferido por: [Assinatura]

EDIP 71525 YZA

RAFAELA VIANA-ESCREVENTE
Consulte em <https://www3.tjrr.jus.br/sicrepro>

OFÍCIO Notarial e Registral
Rafaela Viana
Escritório Autorizado
0117010

OFÍCIO
serviço notarial e registral

JACKSON SANTIAGO DE SOUZA RAMOS - EXPEDIENTE
Centro Master Empresarial, Rua Gastão Machado, 66/74, CEP 22.035-120
Pq. Conselheiro, Campos dos Goytacazes, RJ, 01100@oficiocamposj.com.br
Fones: (22) 2722-2333 / 2731-9460 / 2739-5396

RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE: ABDU NEME JORGE

ENVOLUT: 8,24 FUNDOS: 1,45 TOTAL ATO: 9,69

CAMPOS, 20/01/2020

Conferido por: [Assinatura]

EDIP 71528 DDD

RAFAELA VIANA-ESCREVENTE
Consulte em <https://www3.tjrr.jus.br/sicrepro>

OFÍCIO Notarial e Registral
Rafaela Viana
Escritório Autorizado
0117010

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ECONORTE MEIO AMBIENTE INFRAESTRUTURA E SERVICOS LTDA

NIRE: 332.0945925-2 Protocolo: 10-2020/013064-1 Data do protocolo: 29/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/01/2020 SOB O NÚMERO 00003844246 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: DA8D9658ABCC5462D58D3FE11F2894C485398D50DAF3FAA5A4DCB68DCDE6327A





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJN2093800760

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

ECONORTE, MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E SERVICOS LTDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

13.684.530/0001-48

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

247 Alteração de capital social

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: RJ29718177 - 13684530000148

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ

QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável

Preposto

NOME

HUGO VINICIUS COSTA CHAVES

CPF

094.558.837-24

LOCAL E DATA

Campos RJ - 20/01/2020

ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

OFÍCIO
JACSON SANTO DE SOUZA RAMOS - ESCRIVENTE
Centro Master Empresarial, Rua Gastão Machado, 66/74, CEP 28.035-120
Po. Conselheiro, Campos dos Goytacazes-RJ, oficio@oficiocampos.com.br
Fones: (22) 2722-2333 / 2731-9480 / 2739-5396

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE: HUGO VINICIUS COSTA CHAVES
EMISSÃO: 4/24 FUNDOS: 1,45 TOTAL R\$ 8,21
CAMPOS, 20/01/2020
Conferido por En Teste

OFÍCIO
Rafaela Viana-ESCREVENTE
Consulte em: https://www3.tjrr.jus.br/sistema/protocolo/protocolo.html
Notarial e Registral
Rafaela Viana
Escrivente Autorizada
Matr.: 94/17810

EDIP 71524 OPQ

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Imprimir



SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

Processo n° 6399/2020

Data de início 01/03/2020

Rubrica * Fls. 90

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
HUGO VINICIUS COSTA CHAVES

DDC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR: UF
0811255263 IIPM BA

CPF
094.558.837-24 DATA NASCIMENTO
15/02/1982

FILIAÇÃO
CARLOS VITOR CARNEIRO
CHAVES
EUNICE COSTA CHAVES

PERMISSÃO
ACC
CAT. KAB
B

Nº REGISTRO
018753446490 VALIDADE
27/05/2020 1ª HABILITAÇÃO
15/07/2001

OBSERVAÇÕES
A

LOCAL
VITORIA, ES DATA EMISSÃO
20/11/2017

Assinatura do Emissor
Rômulo Schelbe Neto
Emissor
15565645963
ES349446490

ESPÍRITO SANTO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1486438508

PROIBIDO PLASTIFICAR
1486438508



SOMAR	
Processo Número	6329/2020
Data do Início	12/03/2020
Folha	21
Rubrica	

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR
DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 25/2020, interposta pela empresa ECONORTE MEIO AMBIENTE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA, referente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capina e roçada.

Certifica-se a tempestividade da presente impugnação, uma vez que interposta em 12 de março de 2020, sendo a sessão do certame marcada para o dia 16 de março de 2020, nos termos do previsto pelo art. 41, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Em síntese, a Impugnante contesta previsões editalícias relativas à qualificação econômica financeira, alegando que as exigências não são pertinentes.

Desse modo, remetem-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, para manifestar-se acerca das matérias suscitadas.

Sem mais no momento, renovo os votos de estima e consideração.

Maricá, 12 de março de 2020.

Marcos Vinicius T. da Cunha
Divisão CPL
Mat.: 500.163

Serviço Público Municipal	
Processo Número	6329/2020
Data do Início	12/03/2020
Folha	22
Rubrica	Jap

Processo nº 6329/2020.

PARECER GDJ Nº 131/DJUR/2020.
RECURSO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2020.
ANÁLISE DA LEGALIDADE.

Data: 13/03/2020.

Trata-se o presente de Impugnação apresentada pela empresa Econorte Meio Ambiente Infraestrutura e Serviços Ltda ao Pregão Presencial nº 25/2020 que tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Capina Manual, Roçada Manual e Roçada Costal em áreas pavimentadas do Município de Maricá.

Em apertada síntese, alega a impugnante ilegalidade na exigência de qualificação econômico financeira no edital. A demonstração de qualificação econômico-financeira se relaciona com a comprovação da boa situação econômica da licitante, de modo a atestar sua capacidade de assunção de compromissos financeiros. Esta especializada, na análise do Edital nos termos do artigo 38 da Lei 8.666/93, consignou o seguinte:

d) Com relação à qualificação Econômico-Financeira deve-se observar:

SÚMULA TCU 289/2016

“A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.”

SÚMULA Nº 275/2012

“Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.”

Ademais, ressaltamos que o TCU costuma exigir que o processo licitatório contenha a justificativa para as exigências relativas aos índices contábeis fixados para a qualificação econômico-financeira do licitante, caso não sejam os usualmente adotados pelo mercado ou pela Administração Pública (Acórdãos nº 597/2008, nº 2.495/2010, nº 3.133/2010 e nº 773/2011, todos do Plenário). No caso, os índices LG, SG e LC maiores que 1 (um)

Serviço Público Municipal	
Processo Número	6329/2020
Data do Início	12/03/2020
Folha	23
Rubrica	gm

são padronizados pela IN SLTI/MPOG n° 02, de 11/10/2010 (art. 44), de modo que, para eles, não há necessidade de justificativa.

Não há ilegalidade nas exigências de capital circulante e patrimônio líquido mínimo do licitante, assim como patrimônio líquido de pelo menos 1/12 do montante de seus contratos de forma cumulativa.

Ademais, embora seja uma questão técnica, verifica-se que as exigências contidas na qualificação econômica financeira do edital são similares as recomendações contidas no Anexo VII-A da IN n° 5, de 2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta, a saber:

11. Das condições de habilitação econômico-financeira:

11.1. Nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração deverá exigir:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
- c) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- d) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “c” acima, observados os seguintes requisitos:
 - d.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
 - d.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

Serviço Público Municipal	
Processo Número	6329/2020
Data do Início	12/03/2020
Folha	24
Rubrica	gor

e) Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.2. Nas contratações de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra e dos serviços não continuados ou por escopo poderão ser adotados critérios de habilitação econômico-financeira com requisitos diferenciados, estabelecidos conforme as peculiaridades do objeto a ser licitado, tornando-se necessário que exista justificativa do percentual adotado nos autos do procedimento licitatório, na forma do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. Justificadamente, a depender da especificidade do objeto a ser licitado, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira, constantes deste Anexo VII-A, poderão ser adaptados, suprimidos ou acrescidos de outros considerados importantes para a contratação, observado o disposto nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Para melhor entendimento, apresentamos abaixo trecho do voto do Ministro Relator Aroldo Cedraz o qual deu origem ao acórdão 1214/2013 – TCU – Plenário:

GRUPO II – CLASSE VII – Plenário

TC 006.156/2011-8

Natureza: Representação.

Órgão: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento (SLTI/MP).

Interessada: Secretaria-Geral Adjunta de Controle Externo (Adgecex).

Advogado constituído nos autos: não há.

(...)

52. Mencione-se, ainda, o Acórdão 47/2013-Plenário, em que o Tribunal, ao examinar representação contra edital que continha exigências simultâneas de capital circulante líquido de no mínimo 16,66% e de patrimônio líquido não inferior a 10% do valor estimado da contratação, entendeu que não havia irregularidades em tais exigências, tendo considerado a representação improcedente.

53. Recentemente, a Justiça Federal indeferiu o pedido de medida liminar para que fosse desconsiderada a exigência contida no edital do Pregão Eletrônico 21/2013-TCU, para contratação de serviços de vigilância e segurança privada, de que as licitantes demonstrassem possuir patrimônio líquido de pelo menos 1/12 do montante de seus contratos. O magistrado que indeferiu o pedido fundamentou sua decisão afirmando:

Serviço Público Municipal	
Processo Número	6329/2020
Data do Início	12/03/2020
Folha	25
Rubrica	Jr

“Entendo ser plenamente razoável a Administração exigir que as empresas licitantes, a título de demonstração de sua capacidade econômico-financeira comprovem possuir um patrimônio líquido capaz de suportar débitos gerados por contratos por ela firmados. Na verdade, tal exigência decorre do aumento constante da inadimplência e do descumprimento de contratos públicos, o que decorre da incapacidade das empresas de executarem o objeto contratual com os preços avençados nos procedimentos licitatórios, como ocorreu recentemente nesta Seção Judiciária. ... a exigência em debate não viola o princípio da isonomia nem tampouco restringe a competitividade entre os licitantes, traduzindo-se apenas como zelo do gestor ao patrimônio público” (grifou-se)

Ante todo o exposto, opinamos pelo não provimento da presente impugnação, visto que não encontramos ilegalidade nas exigências de qualificação econômico-financeira presentes no Edital, nos termos deste parecer.

Este é o entendimento s.m.j.

À D. CPL,



BRUNO FIALHO RIBEIRO
Diretor Jurídico
Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR



SOMAR	
Processo Número	6329/2020
Data do Início	12/03/2020
Folha	26
Rubrica	<i>[Handwritten signature]</i>

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR
DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

À Diretoria Operacional de Coleta, Resíduos e Varrição,

Encaminhamos os autos para conhecimento e providências a presente impugnação.

Em: 13/03/2020

Marcos Vinicius T. da Cunha
Divisão CPL
Mat.: 500.163



PREFEITURA DE
MARICÁ



SOMAR - Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá
Diretoria Operacional de Coleta, Resíduos e Varrição

SOMAR	
Processo nº	6329/2020
Data de início	12/03/2020
Folha	23
Rubrica	32

Pregão Presencial nº 025/2020

Objeto: Contratação para fins de prestação dos serviços de capina e roçada em todo o Município de Maricá-RJ

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro,

A **DIRETORIA OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO**, regularmente representada, vem, em referência a **IMPUGNAÇÃO** ao Edital, proposta por **ECONORTE MEIO AMBIENTE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, expor o que segue:

Versam os autos sobre a Impugnação apresentada pela empresa Econorte Meio Ambiente Infraestrutura e Serviços Ltda ao Pregão Presencial nº 25/2020, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Capina Manual, Roçada Manual e Roçada Costal em áreas pavimentadas do Município de Maricá.

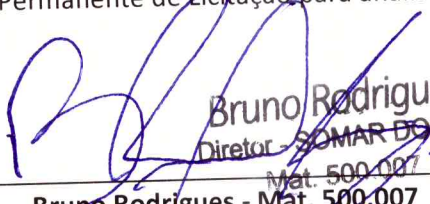
Ao analisar as alegações da impugnante quanto à ilegalidade das exigências de qualificação econômico financeira do Edital, a Diretoria Jurídica manifesta-se no Parecer GDJ nº 131/DJUR/2020 opinando pelo não provimento da presente impugnação, visto que não encontraram ilegalidade nas exigências de qualificação econômico-financeira prevista em Edital.

Considerando as jurisprudências e o disposto na IN nº 05/2017 destacadas no Parecer da Diretoria Jurídica, que demonstraram a legalidade das referidas exigências editalícias;

Considerando o risco de se contratar em uma licitação deste vulto e relevância para a Administração, empresas com qualificação econômico-financeira adequada para a execução do objeto, podendo levar a contratação de empresa que seja incapaz de executar a avença, com consequente não obtenção do objeto contratado e descumprimento, das obrigações previstas em Contrato, nas legislações trabalhistas e outras específicas;

Esta Diretoria opina, nos termos do Parecer GDJ nº 131/DJUR/2020, pelo indeferimento da presente impugnação, não merecendo prosperar os argumentos suscitados pela impugnante.

Remeta-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para análise e prosseguimento.


Bruno Rodrigues
Diretor - SOMAR DOORV.
Mat. 500.007
Bruno Rodrigues - Mat. 500.007
Diretor Operacional de Coleta, Resíduos e Varrição